



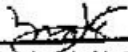
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 246 Dt
14/04/09 a 15/04/09
Pag 06


Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1716/2009

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Matogrossense de Municípios – AMM.
- Art. 2º-** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
 - II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
 - IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Lei 1716/2009 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade, em parcelas mensais, no montante de 1% (um por cento) sobre a receita do ICMS, que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Direção Superior.

Unidade: 01 - Chefe do Executivo Municipal.

Proj./Atividade: 2003 - Manutenção e encargos do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

Art. 4º - A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado havendo conveniência e disponibilidade financeira.

Art. 5º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
13 de Abril de 2009.

MÁRIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal